TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4447/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/22538/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1302782**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**
RESPONSÁVEL	:	**WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**OLIVEIRA E MONTE LTDA**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 6/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 22/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa OLIVEIRA E MONTE LTDA, tendo por objeto aquisição de peças logística de cabeamento para informática estruturada.

Em Análise Conclusiva nº 15122/2012, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase). No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer "PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-15517/2012".

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 6/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 22/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa OLIVEIRA E MONTE LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms